



## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### DIRETORIA

#### ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2006

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às dezessete horas e quarenta minutos, em conferência telefônica, estando no edifício Santos Dumont, sala nº 615, situado à Rua Santa Luzia, nº 651, Castelo, Rio de Janeiro – RJ, o Dr. **Jorge Luiz Brito Velozo**, Diretor, estando no edifício localizado no Aeroporto Internacional de Brasília – Setor de Hangares – Lote 04 – Brasília-DF, o Dr. **Milton Sérgio Silveira Zuanazzi**, Diretor-Presidente, e a Dra. **Denise Maria Ayres Abreu**, Diretora, estando o Dr. **Leur Antônio Britto Lomanto**, Diretor, em sua residência no Estado da Bahia e estando o Dr. **Josef Barat**, Diretor, em sua residência no Estado de São Paulo; a Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – **deliberou:** **1) a)** Em 1º de setembro do ano de 2006, o Diretor-Presidente desta Autarquia Federal recebeu intimação por oficial de justiça, em cumprimento a carta precatória expedida pela Meritíssima Juíza de Direito Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho, da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, relativa à decisão proferida no processo de recuperação judicial nº 2005.001.072887-7 - Ação de Recuperação Judicial da empresa VARIG S/A e coligadas. **b)** Nessa decisão, consta as seguintes determinações dirigidas à Agência Nacional de Aviação Civil: “Isto posto, decido: a) declarar a nulidade de todas as deliberações adotadas na reunião do Fórum de 23.08.2006 e posteriores, tendentes à distribuir rotas internacionais que integram a UPV antes do prazo fixado por este Juízo, adotadas pela ANAC; b) declarar a nulidade do Aviso publicado pela ANAC no Diário Oficial da União, que circulou em 24.08.2006, no que diz respeito às rotas, “slots” e “hotrans” que integram a UPV; c) aplicar a multa prevista no art. 14, § único do CPC em desfavor do Brigadeiro Eliezer Negri – Superintendente de Relações Internacionais, Franklin Nogueira Hoyer – Gerente-Geral, e Mário Roberto Gusmão Paes – Superintendente de Serviços Aéreos, no valor individual de R\$ 20.000,00. **c)** De acordo com o que aconselha a Procuradoria desta Agência Reguladora, no parecer anexo a esta ata, A ANAC irá se insurgir judicialmente contra a decisão que lhe constrange, sendo que, até a Justiça se pronunciar definitivamente ou anular essa decisão, a fim de dar cumprimento à decisão judicial, fica suspensa a

execução de todos os atos declarados nulos na decisão objeto da intimação de 1º de setembro de 2006. **d)**. Dê-se ciência dessa decisão a todos os interessados, em especial às empresas concessionárias de serviços aéreos prejudicadas, ao Ministério Público Federal, pois a decisão judicial afronta sua recomendação oficial sobre a matéria a esta Autarquia Federal, ao Ministério da Defesa, ao Conselho Nacional de Aviação Civil e à Meritíssima Juíza prolatora da decisão ora acatada integralmente. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos do dia 1º de setembro do ano de dois mil e seis, após o que foi lavrada a presente ata, que é por todos os Diretores lida e assinada.

**MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI**  
Diretor-Presidente

**DENISE MARIA AYRES ABREU**  
Diretora

**JOSEF BARAT**  
Diretor

**JORGE LUIZ BRITO VELOZO**  
Diretor

**LEUR ANTÔNIO BRITTO LOMANTO**  
Diretor